



JUSTIFICATIVAS

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos para atender pacientes, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eirelli-EPP

Empenho(s): 6659, 7072, 7070, 5818, 7490, 8580/2016

Valor: R\$ 172.917,40

Avaré, 20 de setembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal